

## AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

### INVESTIMENTO C19-i08 Territórios Inteligentes – AMA

N.º 04/C19-i08/2024

#### Territórios Inteligentes: Aquisição de serviços de dados

#### DECLARAÇÃO INTERPRETATIVA

Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, a concretização do PRR é contratualizada entre a estrutura de missão «Recuperar Portugal» e os beneficiários diretos ou intermediários e entre estes últimos e os respetivos beneficiários finais. Da Orientação Técnica n.º 3/2021 da Recuperar Portugal, a qual aprovou as “Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)”, resulta que, além das condições gerais de acesso “os AAC podem estabelecer outras condições de acesso e de elegibilidade específica e adaptadas aos investimentos e objetivos a atingir, designadamente âmbito territorial, restrições ou enquadramento setorial”.

Através do AAC n.º 04/C19-i08/2024, publicado no âmbito do INVESTIMENTO C19-i08 Territórios Inteligentes, foram definidas as condições específicas de acesso, das quais resultam obrigações para o beneficiário final.

Constatou-se, entretanto, a ocorrência de um conjunto de alterações que inviabilizam o cumprimento do prazo definido no aviso para criação de serviços para partilha de dados, não sendo tais circunstâncias imputáveis nem ao beneficiário final, nem à entidade intermediária.

Por um lado, as alterações governativas deram origem a novas orientações estratégicas, alinhadas com políticas públicas atualizadas e com instrumentos de planeamento, entretanto revistos, tornando-se imperativo proceder a algumas alterações nos projetos associados aos Territórios Inteligentes, o que, inevitavelmente, condicionou o cumprimento de prazos inicialmente estabelecidos.

Por outro lado, estas alterações governativas resultaram em reestruturações e modificações, tanto em alguns beneficiários finais envolvidos no Aviso como na entidade intermediária, e na própria tutela, impactando os processos de decisão de ambas as partes e, consequentemente, os prazos deste processo.

Tendo em conta que o presente aviso contempla a possibilidade de aquisição de serviços de desenvolvimento e a sua contratação envolve os prazos decorrentes do Código dos Contratos Públicos, verifica-se que o tempo de execução do aviso pode não ser adequada à tramitação administrativa, procedimentos de contratação pública e complexidade técnica da integração dos serviços de dados.

Estas alterações, contudo, não são imputáveis às entidades envolvidas na execução, mas refletem uma necessidade de ajustar a data inicialmente definida no Aviso para a partilha de dados.

Em conclusão, os pontos anteriormente referidos evidenciam uma dificuldade no cumprimento dos prazos inicialmente estabelecidos, decorrente de fatores alheios à vontade das entidades envolvidas. Neste contexto, a revisão dos prazos não se configura apenas como uma medida de ajustamento contratual, mas antes como uma ação necessária à salvaguarda do interesse público, condição essencial para assegurar a execução e do objeto do presente aviso, cuja relevância é incontornável para o desenvolvimento dos territórios inteligentes.

Tendo alguns dos beneficiários finais já sinalizado constrangimentos na execução do projeto contratualizado dentro do prazo final estabelecido no presente Aviso com fundamento na demora inerente aos procedimentos administrativos e os de aquisição ao abrigo do CCP, torna-se necessário proceder à interpretação do AAC n.º 04/C19-i08/2024, por forma a não colocar em causa a execução e conclusão do investimento contratualizado e, por conseguinte, a satisfação do interesse público.

A relação contratual estabelecida com o beneficiário final pode ser objeto de modificação com fundamento em alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, bem como razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

Em face do exposto, após articulação com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, conforme decorre das normas de governação do PRR e se encontra estabelecido no aviso AAC n.º 04/C19-i08/2024 procede-se à sua interpretação:

1. No Ponto 3.2 – Condições Específicas de Acesso do Aviso n.º 04/C19-i08/2024, especialmente no que respeita à da data de disponibilização do serviço de dados, deve esta condição ser objeto de uma interpretação, no sentido de, excepcionalmente, ser aceite a alteração da data-limite para disponibilização do serviço de dados, prevista na alínea f), a pedido do beneficiário final, desde que devidamente fundamentado em factos supervenientes não imputáveis ao beneficiário, tendo como limite a disponibilização do serviço de dados até 31 de março de 2026.
2. Consequentemente, deve ser apresentado novo cronograma de atividades pelos beneficiários finais desde a fase de aquisição até à disponibilização dos dados, conforme alínea e) do Ponto 3.2, de acordo com a nova data de disponibilização do serviço de dados.

O Conselho Diretivo da Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, IP.

## **AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO**

**INVESTIMENTO C19-i08 Territórios Inteligentes – AMA**

**N.º 04/C19-i08/2024**

**Territórios Inteligentes: Aquisição de serviços de dados**

**ama** AGENCIA PARA A  
MODERNIZAÇÃO  
ADMINISTRATIVA

16-12-2024

## ÍNDICE

1	Preâmbulo .....	6
2	Objetivos e Tipologia de Operações .....	8
3	Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais.....	8
3.1	Condições gerais de acesso .....	9
3.2	Condições específicas de acesso à candidatura .....	10
4	Área geográfica de aplicação .....	10
5	Regras e limites à elegibilidade de despesas .....	10
5.1	Despesas elegíveis .....	10
5.2	Despesas não elegíveis .....	11
6	Limite de financiamento do apoio.....	12
7	Dotação do fundo a conceder .....	12
8	Condições de atribuição de apoio financeiro .....	12
9	Modo de apresentação das candidaturas.....	13
10	Critérios de seleção de candidaturas .....	13
11	Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento .....	15
12	Prazo para apresentação de candidaturas .....	16
13	Procedimentos de análise e decisão de candidatura .....	16
14	Contratualização .....	16
15	Tratamento de Dados Pessoais.....	17

16 Divulgação de resultados e pontos de contato .....	17
ANEXO I - FICHA DE CARATERIZAÇÃO DA CANDIDATURA .....	18
ANEXO II - CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ACESSO AO FINANCIAMENTO .....	19
ANEXO III – CONJUNTOS DE DADOS A FINANCIAR E ÍNDICE DE RELEVÂNCIA DOS DADOS ...	21
ANEXO IV – INDICE DO NÚMERO DE CONJUNTOS DE DADOS .....	26
ANEXO V – LIMITE DE FINANCIAMENTO POR CANDIDATURA .....	27

## 1 Preâmbulo

A Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA) é o instituto público responsável pela promoção e desenvolvimento da modernização administrativa em Portugal. A sua atuação divide-se em três eixos: Transformação Digital, Serviço Público Omnicanal e Simplificação Administrativa, encontrando-se sob superintendência e tutela do Ministério da Juventude e Modernização - Secretaria de Estado da Modernização e Digitalização.

A publicação a 18 de dezembro de 2023 da Estratégia Nacional dos Territórios Inteligentes (ENTI), estende as práticas conhecidas das cidades inteligentes a todo o território nacional. Para cumprir esse objetivo é necessário que se disseminem as práticas de criação, partilha e a tomada decisão suportadas em dados. Só assim se pode caminhar no sentido de uma nação inteligente, mais eficiente, sustentável, resiliente e capaz de responder às necessidades dos cidadãos nesta era digital.

Em setembro de 2024, a Resolução de Conselho de Ministros nº 119/2024, reforçou o papel dos municípios, garantindo maior envolvimento e participação ativa nos processos de tomada de decisão, nomeadamente, pela inclusão na Estrutura de Coordenação Estratégica (ECE) de representantes dos municípios através da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

De entre o conjunto de medidas incluídas no financiamento PRR – Territórios Inteligentes (C19-i08), inclui-se a produção de um *Dashboard* de Políticas Públicas e o desenvolvimento de Plataformas de Gestão Urbana (PGU). Estas medidas só são possíveis de concretizar com acesso a dados, que permitam: 1) ao executivo a criação de indicadores para monitorização de políticas públicas; 2) à administração pública (AP) local o acesso a dados da AP central fundamentais para a gestão operacional e planeamento do território. O acesso a esses dados,

além de permitir a monitorização do que acontece em todo o território nacional, possibilita uma tomada de decisão capaz de promover a sustentabilidade, a inovação e a transparência. Esses dados deverão ser disponibilizados em contínuo, através de interfaces de programação de aplicações (API – *Application Programming Interfaces*), garantindo o acesso permanente aos dados e a sua atualização.

O desenvolvimento destes serviços de partilha de dados está alinhado com as orientações da Comissão Europeia que promove uma maior interoperabilidade e partilha de dados no setor público, para alavancar a transformação digital e a inovação (Regulamento (EU) 2024/903, de 13 de março - [Regulamento Europa Interoperável](#)).

A criação de serviços para disponibilização de conjuntos de dados apresenta várias vantagens, nomeadamente:

1. permite a **ligação de conjuntos de dados** num formato legível por máquinas, por intermédio de API, facilitando a partilha de dados, a transparência e a colaboração entre entidades da AP e executivo;
2. possibilita a **automatização de tarefas repetidas** na manipulação de dados para a sua disponibilização, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos;
3. permite uma **ligação dinâmica a aplicações** no desenvolvimento de análises e partilha de resultados permitindo uma atualização contínua e automática;
4. permite **acesso a dados em tempo real**, que são essenciais para uma gestão proativa do território;
5. permite um **ajuste mais eficiente dos modelos de dados**, diminuindo os impactos que possíveis alterações dos mesmos possam ter no processo de disponibilização dos conjuntos de dados;
6. proporciona a **reutilização de funcionalidades**, acelerando o processo de desenvolvimento de novos softwares e aplicações;
7. permite a **integração com sistemas existentes**, com redução significativa dos custos associados ao desenvolvimento de novas soluções.
8. permite a **comunicação entre sistemas** de tecnologias diferentes;
9. permite uma **interação mais segura** entre sistemas, pois podem ser implementados padrões de segurança que protegem os dados durante as transações;
10. permite a **criação de novos serviços e produtos** a partir de recursos já existentes, podendo suportar um número crescente de interações;

11. promove uma **melhoria na experiência do utilizador**, ao permitir a integração de serviços que oferecem uma operação mais fluida e intuitiva.

Neste contexto, e para concretização dos objetivos da ENTI, torna-se fundamental a abertura do presente Aviso.

## **2 Objetivos e Tipologia de Operações**

Financiar a disponibilização de serviços de partilha de dados de relevância nacional. Pretende-se que os destinatários do Aviso accedam a financiamento para adaptarem a sua infraestrutura e desenvolverem os serviços necessários à partilha dos seus dados com relevância para a gestão territorial num formato legível por máquinas e de acordo com o [Catálogo Nacional de Modelos de Dados](#) (CNMD).

## **3 Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais**

Para efeitos do presente Aviso são beneficiárias finais as seguintes entidades:

- a) Da AP Central, incluindo das regiões autónomas (Secretaria Geral, Direção Geral, Inspeção Geral, Direção Regional, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, Institutos Públicos e Setor Empresarial do Estado);
- b) Do Setor Empresarial Local que operam nas áreas das águas, saneamento, resíduos e mobilidade (áreas indicadas como relevantes para a AP local na sequência de auscultações às referidas entidades), incluindo das regiões autónomas (Empresa Municipal/Entidade Empresarial Municipal, Empresa Intermunicipal/Entidade Empresarial Intermunicipal, Empresa Metropolitana/Entidade Empresarial Metropolitana);
- c) Dos Serviços municipalizados e intermunicipalizados que operam nas áreas das águas, saneamento, resíduos e mobilidade (áreas indicadas como relevantes para a AP local na sequência de auscultações às referidas entidades), incluindo das regiões autónomas, desde que os serviços de dados a financiar não tenham sido incluídos numa candidatura ao Aviso N.º 01/C19-i08/2024 - Aquisição e Desenvolvimento de Plataformas de Gestão Urbana.

As entidades de natureza empresarial e os serviços municipalizados deverão ter capital maioritariamente público.

Estas entidades têm de reunir as seguintes condições cumulativas de acesso:

### 3.1 Condições gerais de acesso

- a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante Administração Fiscal e a Segurança Social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus;
- c) Cumprimento dos princípios horizontais para a promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação;
- d) Cumprimento das regras de contratação pública, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e normativos comunitários sobre a matéria;
- e) Conforme estabelecido no Regulamento do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), é obrigatório o respeito do princípio *Do No Significant Harm* (DNSH) que significa não apoiar ou realizar atividades económicas que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE);
- f) Cumprir os requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência;
- g) A aquisição de serviços necessários para a partilha de dados e adaptação da infraestrutura, não ser objeto de outro financiamento no âmbito dos Fundos Europeus, condição a confirmar à data da assinatura do Termo de Aceitação;
- h) A entidade candidata deve ser detentora e responsável pela criação, gestão, atualização e disponibilização dos conjuntos de dados, submetidos em sede de candidatura.

### 3.2 Condições específicas de acesso à candidatura

- a) Cada entidade só pode apresentar uma candidatura;
- b) Cada candidatura tem de incluir o desenvolvimento de serviços de partilha de dados (através de API e descarregamento em bloco) para os conjuntos de dados definidos na candidatura. Os serviços a disponibilizar podem ser novos ou a evolução de existentes;
- c) Preenchimento do formulário disponibilizado em sede de candidatura e nos termos referidos no Anexo I – Ficha de caraterização da candidatura;
- d) Preenchimento do Anexo II e respetiva assinatura pelo responsável máximo da entidade candidata – cumprimento das condições de acesso ao financiamento;
- e) Apresentação de um cronograma de atividades, desde a fase de aquisição até à disponibilização dos serviços de dados;
- f) A disponibilização dos serviços de dados deve estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

O não cumprimento das condições gerais ou específicas de acesso da candidatura, determina respetivamente a não elegibilidade da mesma. Todas as condições gerais ou específicas de acesso acima referidas devem ser reportadas à data da candidatura.

## 4 Área geográfica de aplicação

São elegíveis para efeitos do presente Aviso as operações no território nacional, incluindo as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, que preencham as condições de acesso.

## 5 Regras e limites à elegibilidade de despesas

### 5.1 Despesas elegíveis

São consideradas elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente procedimento, resultantes dos custos reais incorridos destinados especificamente à disponibilização de serviços de partilha de dados legíveis por máquinas e de acordo com o definido no Anexo II. As tipologias de despesas a financiar são as seguintes e devem respeitar a seguinte distribuição:

- a) Aquisição de serviços especializados para desenvolvimento, evolução e manutenção de serviços API ou outros. Pode incluir anonimização ou pseudoanonimização de dados na

origem, direito e propriedade dos dados, segurança da informação e capacitação. As despesas elegíveis para esta tipologia devem corresponder, no mínimo, a 50% das despesas elegíveis da operação;

- b) Aquisição de *hardware*, desde que seja para garantir o desempenho, escalabilidade e eficiência dos serviços de dados a financiar, não devendo ultrapassar 25% das despesas elegíveis da operação;
- c) Aquisição de *software*, desde que essencial para viabilizar o desenvolvimento e gestão dos serviços de partilha de dados a financiar, devendo estar assegurada a sustentabilidade da solução no longo prazo, não devendo ultrapassar 20% das despesas elegíveis da operação;
- d) Despesas com a promoção e divulgação dos serviços de partilha de dados e/ou novas funcionalidades, que não poderão representar mais de 5% das despesas elegíveis da operação.

## 5.2 Despesas não elegíveis

- a) Despesas realizadas pelos beneficiários finais no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo não são elegíveis para financiamento;
- b) Despesas anteriores a 1 de fevereiro de 2020;
- c) Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- d) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- e) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- f) Aquisição de bens em estado de uso;
- g) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- h) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
- i) Despesas de apoio à candidatura do presente Aviso;
- j) Juros e encargos financeiros;

- k) Fundo de maneio;
- l) Salas técnicas ou outras instalações de apoio. Isto é, para além do *hardware* que possa ser enquadrado no ponto 5.1b, os restantes equipamentos necessários ao seu funcionamento ou das salas técnicas onde é instalado (e.g., cablagem, obras construção civil, instalações técnicas e mobiliário) não são elegíveis.

## **6 Limite de financiamento do apoio**

O valor de financiamento por candidatura depende da relevância e cobertura territorial dos conjuntos de dados (de acordo com o definido através do Índice T), sendo o valor máximo de 100.000€ (cem mil euros), conforme descrito no Anexo V.

## **7 Dotação do fundo a conceder**

A dotação afeta ao presente concurso é de 1.600.000,00€ (um milhão e seiscentos mil euros). Prevê-se a possibilidade de reforço da dotação orçamental prevista para o presente Aviso, caso se revele necessário e mediante decisão da AMA, em articulação com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

## **8 Condições de atribuição de apoio financeiro**

Os apoios a conceder no âmbito destas medidas terão a taxa de financiamento de 100% e revestem a forma de apoio não reembolsável. O pagamento do financiamento atribuído será processado através das seguintes modalidades:

- a) Pagamento de adiantamento (PA) correspondente a 10% do apoio aprovado e processado mediante solicitação do beneficiário, após assinatura do Termo de Aceitação das condições de financiamento e comunicação de início do projeto;
- b) Em situações de natureza excepcional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos Investimentos, o limite máximo referido na alínea anterior pode ir até 20%

do apoio, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo beneficiário à AMA;

- c) Pagamentos a título de reembolso (PTR) mediante a apresentação de documentos comprovativos da realização do investimento e de relatórios de progresso;
- d) Caso tenham sido efetuados os adiantamentos previstos nas alíneas a) e b), será aplicada, em cada pedido de pagamento, uma retenção proporcional ao adiantamento processado, até à recuperação da totalidade do adiantamento;
- e) A soma de todos os pagamentos a título de adiantamento ou a título de reembolso não poderá ultrapassar 90% do apoio total aprovado ou apurado em função do grau de execução da operação;
- f) Pagamento de Saldo Final (PSF), que corresponde à diferença entre o apoio elegível final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados, é processado após verificação e avaliação final, física, técnica ou científica, financeira e contabilística, da execução da operação e comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações do beneficiário.

## 9 Modo de apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico, a disponibilizar a re do seguinte link de acesso: [Formulário](#)

## 10 Critérios de seleção de candidaturas

São admitidas as candidaturas apresentadas por beneficiários finais que preencham as condições de acesso e de elegibilidade. As candidaturas admitidas, serão ordenadas de acordo com os seguintes critérios de avaliação:

$$AC = 0,3T + 0,3D + 0,2N + 0,2C$$

Em que:

**AC – Avaliação da candidatura** (valor arredondado a 3 casas decimais).

**T – Índice de cobertura territorial:** visa medir a abrangência territorial dos dados a partilhar no âmbito deste Aviso que deverá coincidir com a jurisdição territorial de cada entidade. A tabela seguinte define os diferentes níveis de cobertura territorial e atribui os seguintes valores a considerar para o cálculo deste índice:

*Tabela 1. Índice T*

Cobertura territorial	Índice T
Nacional ou continente ou regiões autónomas	<b>1,00</b>
Regional (área correspondente a uma subdivisão regional, à escala das NUTS III)	<b>0,50</b>
Municipal (área correspondente à totalidade de um município)	<b>0,25</b>
Pontual (área inferior à de um município)	<b>0,10</b>

**D - Índice de relevância dos dados:** traduz a relevância dos conjuntos de dados da candidatura para o ecossistema da ENTI. Os conjuntos de dados a candidatar devem ter como referência e enquadrarem-se no seguinte:

1. conjuntos de dados identificados na Tabela 4 do Anexo III, identificados como relevantes pela AP Local podendo ser dados de elevado valor ([HVD - High Value Dataset](#)), ou não e classificados em 3 categorias:
  - a. **alta:** conjuntos de dados identificados pela AP Local como muito relevantes para a gestão territorial;
  - b. **média:** conjuntos de dados identificados pela AP Local como relevantes para a gestão territorial;
  - c. **baixa:** conjuntos de dados que apesar de não serem considerados como muito relevantes ou relevantes foram ainda assim identificados pela AP Local;
2. outros conjuntos de dados não listados na Tabela 4 do Anexo III (i.e., não identificados pela AP Local) desde que os mesmos sejam HVD, e tenham interesse para os domínios da ENTI.

Os valores a considerar para o índice D são função do número de conjuntos de dados enquadrados nos pontos anteriores e da relevância dos mesmos. A Tabela 2 exemplifica os valores do índice D, tendo em conta o nº mínimo de conjuntos de dados e a sua relevância.

*Tabela 2. Índice D de acordo com os requisitos mínimos para o nº de conjuntos de dados e sua relevância*

Nº mínimo de conjuntos de dados	Relevância			HVD (não incluídos na tabela 4)	Índice D
	Alta	Média	Baixa		
2	2				1,000
2	1	1			0,875

2	1		1		0,750
2	1			1	0,625
2		2			0,500
2		1	1		0,417
2		1		1	0,333
2			2		0,250
2			1	1	0,175
2				2	0,100

**N - Índice de número de conjuntos de dados:** varia com o número de conjuntos de dados de interesse nacional no âmbito dos domínios da ENTI, alvo dos serviços de partilha a financiar através deste Aviso e descritos no Anexo I - Ficha de caraterização da candidatura. O número máximo de conjuntos a considerar para a avaliação é de 10, ou seja, candidaturas que considerem a partilha de mais de 10 conjuntos de dados terão a pontuação máxima, correspondente a 10. Informação detalhada sobre o cálculo deste índice encontra-se disponível no Anexo IV.

**C - Índice relativo ao custo:** O valor do C (custo) é calculado do seguinte modo:

$$C = (100.000\text{€} - Vf) / 100.000\text{€}$$

Em que:

**Vf** - Valor do financiamento, incluindo todos os componentes, o qual varia conforme definido no Anexo V.

O financiamento a atribuir será efetuado por ordem de avaliação e até se esgotar a verba disponível. As candidaturas a financiar serão ordenadas por ordem decrescente em função da Avaliação da Candidatura (AC), com um valor de pontuação mínimo de 0,080 e um máximo de 1,000, sendo selecionadas até ao limite orçamental definido no Ponto 7 do presente Aviso.

O critério de desempate será por ordem decrescente da pontuação da relevância dos dados, da cobertura territorial, do nº de conjunto de dados partilhados e da data (dia/hora/minuto/segundo) de entrada da candidatura.

## 11 Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento

A avaliação e o acompanhamento das candidaturas são assegurados pela AMA, sem prejuízo das competências de outras entidades na gestão e governação do PRR.

## **12 Prazo para apresentação de candidaturas**

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia **16 de dezembro de 2024 e 17 de janeiro de 2025** (17:00 horas de Portugal Continental).

## **13 Procedimentos de análise e decisão de candidatura**

As candidaturas são selecionadas de acordo com as condições de acesso, de elegibilidade e de seleção previstas no presente Aviso.

A decisão fundamentada sobre o apoio financeiro a atribuir é proferida pela AMA no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data final para apresentação da candidatura.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

O candidato é ouvido no âmbito do procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão final deve ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o termo do prazo de audiência prévia dos interessados.

## **14 Contratualização**

A contratualização da decisão da concessão do apoio é feita mediante assinatura do **Termo de Aceitação** das condições de financiamento por parte do beneficiário final.

A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o Termo de Aceitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado e não imputável ao candidato.

## **15 Tratamento de Dados Pessoais**

Todos os dados pessoais são processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua atual redação.

## **16 Divulgação de resultados e pontos de contato**

No portal da [AMA](#) e no portal [PRR](#) os candidatos têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- c) Resultados deste concurso.

Os pedidos de informação e de esclarecimentos devem ser apresentados por escrito e remetido para o seguinte endereço de correio eletrónico: [avisos.prr@ama.pt](mailto:avisos.prr@ama.pt)

O Conselho Diretivo

---

## **ANEXO I - FICHA DE CARATERIZAÇÃO DA CANDIDATURA**

Disponibilizado no [Formulário](#) da candidatura.

## ANEXO II - CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ACESSO AO FINANCIAMENTO

ENTIDADE CANDIDATA: \_\_\_\_\_

CONDIÇÃO	SIM
Os serviços ou mecanismos de partilha a desenvolver cumprem os requisitos das <i>Especificações Técnicas para Integração de Sistemas</i> , disponível no <a href="#">site da AMA</a> .	
Os dados a partilhar cumprem os modelos de dados descritos no <i>Catálogo Nacional de Modelos de Dados para os Territórios Inteligentes</i> , disponível no <a href="#">link</a> , os modelos da Diretiva 2007/2/CE, de 14 de março (Inspire), ou do Regulamento de Execução (UE) 2023/138 de 21 de dezembro, quando aplicável.	
Aceitação do princípio de que todos os dados a partilhar, que não comprometam questões de privacidade, segurança e de RGPD, serão disponibilizados no <a href="#">dados.gov</a> , garantindo o cumprimento do princípio <a href="#"><i>open by default, closed when necessary</i></a> e os restantes através do centralizador de API da AMA (i.e., gestor de API a ser desenvolvido pela AMA), nas condições indicadas pela entidade.	
Disponibilizar e manter atualizada a informação constante na Ficha de Caracterização dos Conjuntos de Dados incluída no Anexo I deste Aviso, comunicando à AMA quaisquer alterações aos conjuntos de dados (ou a qualquer característica dos mesmos) objeto deste financiamento, durante o prazo mínimo de cinco anos ou outro exigível por lei específica.	
Garantir a atualização dos dados, durante o prazo mínimo de cinco anos ou outro exigível por lei específica.	
Garantir a atualização dos metadados e conformidade com a Especificação de Metadados baseada no vocabulário do Catálogo de	

CONDIÇÃO	SIM
Dados (DCAT e GeoDCAT) durante o prazo mínimo de cinco anos ou outro exigível por lei específica.	
Compromisso com a realização da manutenção evolutiva e corretiva necessária ao correto funcionamento dos serviços de partilha de dados das componentes financiadas, com os sistemas a disponibilizar pela AMA, a partir de março de 2026 e pelo prazo mínimo de cinco anos ou outro exigível por lei específica.	
Disponibilizar documentação sobre a API e garantir a sua atualização, durante o prazo mínimo de cinco anos ou outro exigível por lei específica.	
Assegurar níveis adequados de desempenho das API, que permitam uma resposta eficaz mesmo quando sujeitas a um elevado número de pedidos, durante o prazo mínimo de cinco anos ou outro exigível por lei específica.	
Garantir que as API sejam capazes de escalar em resposta ao aumento de volume de dados ou requisições, conforme necessário, durante o prazo mínimo de cinco anos ou outro exigível por lei específica.	
Garantir que a API está disponível no centralizador de API (a disponibilizar pela AMA)	
Garantir um <i>Service Level Agreement</i> (SLA) que defina o tempo de <i>uptime</i> das API (e.g., 99,9%), tempos de resposta, e políticas de manutenção.	

Assinatura do(s) responsável(eis) envolvidos

---

Data: / /

### **ANEXO III – CONJUNTOS DE DADOS A FINANCIAR E ÍNDICE DE RELEVÂNCIA DOS DADOS**

Para além do cumprimento dos requisitos enumerados no Anexo II, cujo cumprimento será atestado com base numa declaração de compromisso, os serviços para partilha de conjuntos de dados a financiar deverão obrigatória e cumulativamente:

- a) Referir-se a conjuntos de dados que, em alternativa:
  - Estejam listados na Tabela 4 infra, onde a maioria são HVD conforme assinalado;
  - Não estejam listados na Tabela 4, mas sejam HVD com interesse nos domínios da ENTI.
- b) Cumprir cumulativamente os seguintes requisitos mínimos, consoante forem ou não HVD:

*Tabela 3. Requisitos mínimos dos conjuntos de dados*

	HVD	Não é HVD
Atributos	CNMD (remete para RE 2023/138 <sup>1</sup> )	CNMD
Granularidade	CNMD (remete para RE 2023/138 <sup>1</sup> )	Adequada
Cobertura espacial	Total (de acordo com a jurisdição territorial da entidade) ou parcial (pontualmente)	

A AMA, em sede de análise de candidatura, validará a adequação dos conjuntos de dados apresentados em função do estabelecido na Tabela 3 e no que diz respeito à granularidade dos conjuntos de dados que não forem HVD e cobertura espacial que não seja total, de acordo com o descrito abaixo:

**Granularidade:** os dados a financiar devem ter uma **granularidade espacial e temporal adequada** ao tema e à sua volatilidade, sem comprometer questões de privacidade e segurança. A granularidade diz respeito ao nível de pormenor do conjunto de dados (i.e., referente ao nível de pormenor/precisão com que os dados são disponibilizados nas duas dimensões principais, espacial e temporal), sendo tanto mais fina quanto maior o pormenor. A granularidade espacial considera a precisão com que um dado representa uma localização no espaço, ou seja, determina o nível de

---

<sup>1</sup> Regulamento de Execução (EU) 2023/138 da Comissão de 21 de dezembro de 2022

detalhe dos dados em termos de área geográfica. A granularidade temporal refere-se à precisão com que um dado regista uma ocorrência ou mudança no tempo, pelo que, determina o nível de desagregação dos dados ao longo do tempo. A título de exemplo, e tendo em conta a necessidade de anonimizar os dados, a granularidade espacial poderá ser por junta de freguesia ou código postal e a granularidade temporal por dia, ou período horário;

**Cobertura espacial:** na eventualidade das entidades apresentarem propostas para conjuntos de dados sem cobertura total, relativamente à sua jurisdição, a sua pontuação quanto ao Índice T terá de ser reajustada.

*Tabela 4. Conjuntos de dados relevantes*

Id	Tema	Conjunto de dados	HVD	Relevância
1	Ambiente	Áreas de inundação	sim	alta
2	Ambiente	Aterros sanitários	sim	baixa
3	Ambiente	Avisos meteorológicos	sim	alta
4	Ambiente	Capacidade de carga das praias	não	média
5	Ambiente	Consumo de água	não	alta
6	Ambiente	Dados hidrométricos (incluindo estações)	sim	média
7	Ambiente	Eco rede - ecopistas	sim	baixa
8	Ambiente	Estabelecimentos com enquadramento MIRR (Mapa Integrado de Registo de Resíduos)	sim	baixa
9	Ambiente	Estabelecimentos SEVESO (indústrias da EU onde substâncias perigosas são usadas ou armazenadas em grandes quantidades)	sim	média
10	Ambiente	Estações de incineração, transferência e triagem	sim	baixa
11	Ambiente	GEE (Gases de efeito de estufa)	sim	baixa
12	Ambiente	Informação de sismicidade	sim	média
13	Ambiente	Instalações CELE (Comércio Europeu de Licenças de Emissão)	sim	baixa
14	Ambiente	Localização e armazenamento das albufeiras	sim	alta
15	Ambiente	Localização das barragens	sim	média
16	Ambiente	Marcas de cheia	sim	alta
17	Ambiente	Meteorologia (estações, velocidade vento, direção vento, rajada, temperatura média, máxima e mínima, humidade, precipitação, temperatura ponto orvalho, evapotranspiração, humidade relativa, pressão atmosférica)	sim	alta
18	Ambiente	Modelo digital do terreno	não	média
19	Ambiente	Organizações registadas no EMAS (Sistema de Ecogestão e Auditoria)	sim	baixa
20	Ambiente	Pontos de recolha de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos	sim	baixa
21	Ambiente	Prevenção de acidentes graves - estabelecimentos abrangidos	sim	baixa

<b>Id</b>	<b>Tema</b>	<b>Conjunto de dados</b>	<b>HVD</b>	<b>Relevância</b>
22	Ambiente	Previsão de marés	sim	média
23	Ambiente	Previsão do estado do mar	sim	média
24	Ambiente	Previsão do risco de incêndio	sim	média
25	Ambiente	Previsão do risco de ultravioletas (Índice Ultravioleta)	sim	média
26	Ambiente	Previsão meteorológica	sim	alta
27	Ambiente	Qualidade da água balnear	sim	baixa
28	Ambiente	Qualidade da água consumo	sim	média
29	Ambiente	Qualidade do ar (O3, NO2, CO, SO2, PM10, PM2.5, C6H6)	sim	alta
30	Ambiente	Qualidade do ar (zonas e aglomerações)	sim	média
31	Ambiente	Rede de estações de qualidade do ar	sim	média
32	Ambiente	Rede hidrográfica	sim	média
33	Ambiente	Rega de espaços verdes (infraestrutura, consumos)	não	média
34	Ambiente	Resíduos - ecopontos e contentores	sim	média
35	Ambiente	Resíduos - recolha e níveis de enchimento	sim	alta
36	Ambiente	Zonas de gestão de resíduos	não	baixa
37	Economia e finanças	Boletim de alojamento	sim	média
38	Economia e finanças	CT (Conjuntos turísticos) existentes (características, capacidade, taxa de ocupação)	sim	média
39	Economia e finanças	Dados de atividade empresarial (incluindo áreas de acolhimento empresarial)	sim	alta
40	Economia e finanças	Dados de receitas fiscais - (IRC e IRS)	não	baixa
41	Economia e finanças	Dados dos centros de emprego (oferta, procura, por atividade, grupos etários, nacionalidade)	sim	baixa
42	Economia e finanças	Estabelecimentos de alojamento local (características, capacidade, taxa de ocupação)	sim	média
43	Economia e finanças	ET (Empreendimentos turísticos) existentes (características, capacidade, taxa de ocupação)	sim	média
44	Economia e finanças	POI comercial (hotéis, restaurantes e outros estabelecimentos comerciais)	sim	média
45	Economia e finanças	POI recreio (parques, museus, teatros e outros espaços de entretenimento)	sim	média
46	Economia e finanças	Remuneração base dos trabalhadores por setor de atividade	sim	baixa
47	Educação, cultura e desporto	Estabelecimentos de ensino (localização e características dos estabelecimentos, tipologias, níveis de ensino)	sim	baixa
48	Energia	Centrais de cogeração	sim	baixa
49	Energia	Centrais eólicas	sim	baixa
50	Energia	Centrais hídricas	sim	baixa
51	Energia	Centrais solares	sim	baixa
52	Energia	Centrais térmicas	sim	baixa
53	Energia	Consumo de eletricidade (baixa, média e alta tensão)	não	alta
54	Energia	Consumo de eletricidade por edifício da administração pública	não	média
55	Energia	Consumo de gás	não	média
56	Energia	Dados de iluminação pública (localização e características da infraestrutura)	não	alta
57	Energia	Energia elétrica injetada na rede (autoprodução)	sim	baixa

<b>Id</b>	<b>Tema</b>	<b>Conjunto de dados</b>	<b>HVD</b>	<b>Relevância</b>
58	Energia	Interrupções de energia ativas	não	alta
59	Energia	Interrupções de energia programadas	não	alta
60	Energia	Novas unidades de produção para autoconsumo	não	média
61	Energia	Pontos de ligação para postos de carregamento de veículos elétricos	não	média
62	Energia	Postos de abastecimento de combustíveis para veículos rodoviários	sim	baixa
63	Energia	Postos de transformação distribuição	não	média
64	Energia	Produção de eletricidade	não	média
65	Energia	Produção de energia elétrica de fonte renovável (fotovoltaico e solar)	sim	média
66	Energia	Total de unidades de produção para autoconsumo	não	média
67	Governo e setor público	Delegação de competências - descentralização	não	média
68	Governo e setor público	Tempos de espera do serviço nacional de saúde	não	baixa
69	Governo e setor público	Valências dos hospitais	não	alta
70	Justiça, sistema judiciário e segurança pública	Alertas e avisos de proteção civil	não	alta
71	Justiça, sistema judiciário e segurança pública	Áreas de segurança e socorro	não	média
72	Justiça, sistema judiciário e segurança pública	Ocorrências de emergência (proteção civil, segurança pública, emergência médica)	não	alta
73	Justiça, sistema judiciário e segurança pública	POI segurança e socorro (postos de polícia, quartéis de bombeiros e proteção civil, hospitais)	não	média
74	População e sociedade	Censos	sim	alta
75	População e sociedade	Dados de integração, migração e asilo	não	alta
76	População e sociedade	POI culturais (monumentos e edifícios históricos)	sim	média
77	População e sociedade	POI social e saúde (centros de dia, centros de saúde, farmácias)	sim	média
78	Regiões, cidades e território	Base nacional de edifícios	sim	média
79	Regiões, cidades e território	Base nacional de moradas	sim	média
80	Regiões, cidades e território	BGRI (Base geográfica de referenciação de informação)	sim	alta
81	Regiões, cidades e território	Cadastro predial	sim	média
82	Regiões, cidades e território	Carta administrativa	sim	média
83	Regiões, cidades e território	Imagens de satélite	sim	média
84	Regiões, cidades e território	Ocupação do solo	sim	média
85	Regiões, cidades e território	Ortofotos	sim	média
86	Regiões, cidades e território	Toponímia	sim	média
87	Transportes e infraestruturas	Cadastro da rede de abastecimento de águas	sim	média
88	Transportes e infraestruturas	Cadastro da rede de saneamento de águas residuais e pluviais	sim	média
89	Transportes e infraestruturas	Cadastro da rede elétrica	não	média
90	Transportes e infraestruturas	Cadastro da rede gás	não	média

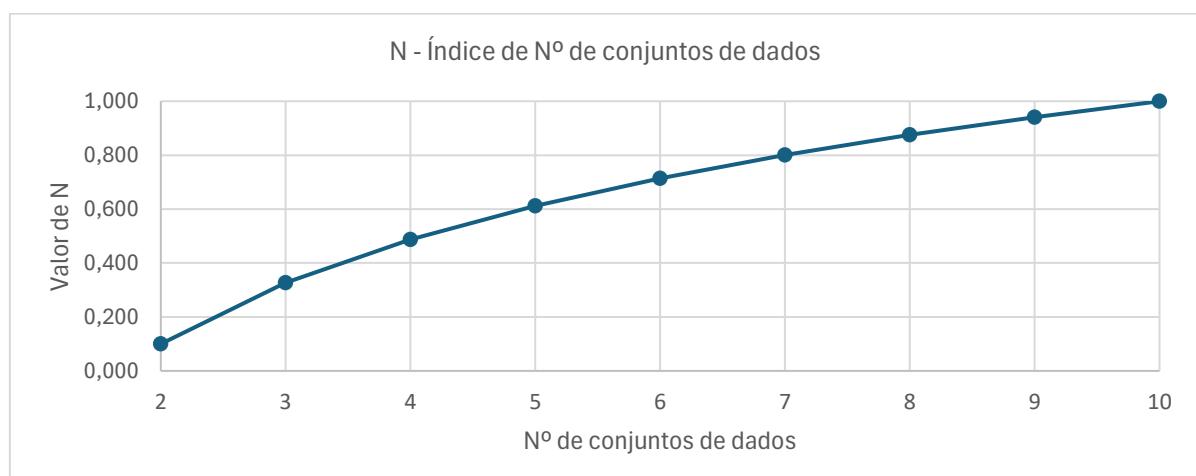
Id	Tema	Conjunto de dados	HVD	Relevância
91	Transportes e infraestruturas	Características de veículos em circulação	não	média
92	Transportes e infraestruturas	Condicionamentos de tráfego	não	alta
93	Transportes e infraestruturas	Contadores de viaturas	não	alta
94	Transportes e infraestruturas	Dados de estacionamento (localização e caracterização da infraestrutura, níveis de ocupação)	não	alta
95	Transportes e infraestruturas	Dados de micromobilidade (localização dos equipamentos de apoio, caracterização infraestrutura, níveis de utilização, contagens)	não	baixa
96	Transportes e infraestruturas	Infraestrutura aeroportuária (pista, infraestruturas de apoio)	sim	baixa
97	Transportes e infraestruturas	Infraestrutura ferroviária (traçado, infraestruturas de apoio, concessões)	sim	baixa
98	Transportes e infraestruturas	Infraestrutura portuária (traçado, infraestruturas de apoio, concessões)	sim	baixa
99	Transportes e infraestruturas	Infraestrutura rodoviária (traçado, infraestruturas de apoio, caracterização, concessões, radares e outros instrumentos de monitorização)	sim	média
100	Transportes e infraestruturas	Intervenções nas infraestruturas de transportes	não	alta
101	Transportes e infraestruturas	Localização de antenas de telecomunicações	não	média
102	Transportes e infraestruturas	Monitorização de redes de abastecimento (água, águas residuais e pluviais)	sim	média
103	Transportes e infraestruturas	Ocorrências (infraestruturas de transportes)	não	alta
104	Transportes e infraestruturas	POI transportes (aeroportos, apeadeiros, paragens de autocarros, parques de estacionamento)	sim	média
105	Transportes e infraestruturas	Posição, frequência, bilhetética, nível de ocupação de transportes públicos	sim	alta
106	Transportes e infraestruturas	Rede de mobilidade elétrica (nº postos e pontos de carregamento, caracterização, utilização, consumo, etc.)	sim	baixa
107	Transportes e infraestruturas	Traçado da rede de fibra ótica	não	média

#### ANEXO IV – ÍNDICE DO NÚMERO DE CONJUNTOS DE DADOS

Os valores deste índice baseiam-se numa função logarítmica que varia entre 0,100 e 1,000 considerando 10 como o número máximo de conjuntos de dados, conforme tabela e gráfico abaixo:

Tabela 5. Índice N

Nº conjuntos de dados	N
2	0,100
3	0,327
4	0,488
5	0,612
6	0,714
7	0,801
8	0,875
9	0,941
10	1,000



## ANEXO V – LIMITE DE FINANCIAMENTO POR CANDIDATURA

O valor máximo de financiamento que uma candidatura pode obter baseia-se numa função que varia entre 10 000€ e 100 000€ com a relevância dos conjuntos de dados (de acordo com o definido no Índice D) e sua cobertura territorial (de acordo com o definido através do Índice T), de acordo com a seguinte tabela e gráfico:

*Tabela 6. LF - Limite de financiamento por candidatura (€)*

LF - Limite de financiamento por candidatura (€)				
Relevância dos dados / Cobertura territorial	Pontual	Municipal	Regional	Nacional
Pelo menos 2 conjuntos de dados de relevância alta	45 000	67 500	85 000	100 000
Pelo menos 2 conjuntos de dados, 1 de relevância alta e 1 de relevância média	40 833	63 132	80 625	96 250
Pelo menos 2 conjuntos de dados, 1 de relevância alta e 1 de relevância baixa	36 667	58 750	76 250	92 500
Pelo menos 2 conjuntos de dados, 1 de relevância alta e 1 HVD (não incluído na tabela 4 do Anexo III)	32 500	54 382	71 875	88 750
Pelo menos 2 conjuntos de dados de relevância média	27 500	50 000	67 500	85 000
Pelo menos 2 conjuntos de dados, 1 de relevância média e 1 de relevância baixa	24 180	45 860	61 690	79 190
Pelo menos 2 conjuntos de dados, 1 de relevância média e 1 HVD (não incluído na tabela 4 do Anexo III)	20 820	39 433	55 810	73 310
Pelo menos 2 conjuntos de dados de relevância baixa	17 500	32 500	50 000	67 500
Pelo menos 2 conjuntos de dados, 1 de relevância baixa e 1 HVD (não incluído na tabela 4 do Anexo III)	13 750	25 020	40 833	57 000
Pelo menos 2 conjuntos de dados HVD (não incluídos na tabela 4 do Anexo III)	10 000	17 500	27 500	45 000

